



Prefeitura Municipal de Tatuí

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí
Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-540

Tatuí, 28 de junho de 2018.

Da: Secretaria de Fazenda e Finanças
Para: Secretaria de Negócios Jurídicos
Assunto: **Resposta ao requerimento 1197/2018**

Senhor Secretário,

Trata-se de requerimento, do Vereador **Rodolfo Hessel Fanganiello**, para que a Senhora Prefeita encaminhe, ao Legislativo, documentação relacionada aos parcelamentos entre o Município, Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí e Secretaria de Previdência (Ministério da Previdência Social), realizados em 2012.

Para subsidiar a resposta, esclarecemos que, em 27 de dezembro de 2012, foi firmado termo de acordo entre o Município e o Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí, para parcelamento de débito de contribuição patronal do exercício de 2012 (documento em anexo).



Walter dos Santos Junior
Secretário de Fazenda e Finanças



DOCUMENTO N°

- 09 - -

Prefeitura de Tatuí

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ/MF n.º 46.634.564/0001-87, com sede na Avenida João Clímaco, n.º 140, Centro, Tatuí, SP, inscrição estadual isenta, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, **LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/SSP n.º 4.435.608-SP e CPF/MF n.º 187.356.498-87, residente e domiciliado na Rua João Paulino da Cruz, 151, Bairro Bosques do Junqueira neste ato, doravante denominada **DEVEDORA**, e, de outro lado, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUI**, CNPJ n.º 11.167.104/0001-01, com sede a Praça Martinho Guedes, 115, Centro, Tatuí/SP, representada neste ato pelo **SR. EDNO GALVÃO DE FRANÇA**, doravante denominada **CREDORA**, da quantia de R\$ 3.664.252,49 (Três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), relativa a débitos previdenciários atualizados e devidamente apurados na forma constante na Lei Municipal n.º 6/2009 e na Instrução Normativa RFB n.º 971/2009, quanto ao repasse da contribuição patronal de 2012, discriminados na planilha em anexo que deste instrumento faz parte integrante, propondo-se o parcelamento e pagamento dessa dívida mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **PREFEITURA MUNICIPAL**, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado.



Prefeitura de Tatui

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA MUNICIPAL se obriga a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao TATUIPREV para a cobrança da dívida, que ficará suspensa, enquanto cumpridas pela PREFEITURA MUNICIPAL todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - A dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi devidamente atualizada até o mês-competência de dezembro do ano de 2012, perfazendo o montante declarado acima e na planilha anexa, que será pago em 13 (treze) parcelas mensais e sucessivas, vincendas até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 281.865,58 (Duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos),ressalvada a possibilidade de adiantamento dos valores.

CLÁUSULA QUINTA - A 1ª parcela vencerá em Janeiro de 2013, Sendo o saldo devedor corrigido mensalmente pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - Constitui-se em motivo para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA - A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição de débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.



Prefeitura de Tatuí

CLÁUSULA OITAVA - A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida, honorários advocatícios, com base de 10% (dez por cento) do valor da causa e custas processuais.

E assim, por terem ajustado as partes assinam o presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários, em quatro vias de igual teor.

Tatuí aos 27 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
 Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUI - TATUIPREV

EDNO GALVAO DE FRANÇA
 Diretor Presidente

Testemunhas.

DOMENEC ANTONIO DE OLIVEIRA
 RG: 6.102.195

MARCO EDUARDO S. MORAES
 RG: 17.548.461/2

Memoria de Calculo

Integrante do termo de Confissão de debitos Previdenciários

Patronal	2.622.901,95
Juros e Multa Patronal	304.146,92
Aporte	639.936,62
Multa e juros Patronal	97.267,00
Total	3.664.252,49

Visto





